

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
BARCELONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME nº 37.651.102/0001-87
INICIADA E FINALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2024**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 16 de julho de 2024, às 15h00min, na sede **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **BARCELONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 37.651.102/0001-87 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada por correio eletrônico a cada um dos cotistas (“Cotistas”), através de Convocação, nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.
- 3 **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** 63,00% (sessenta e três por cento) das cotas emitidas do Fundo.
4. **OBJETO E RESULTADO:** A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por convocação, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:

I aprovar a alteração da redação do artigo 10.10 e itens subsequentes, do Regulamento do Fundo, de modo a alterar os limites em comparação ao Patrimônio Líquido do Fundo:

10.10 Os investimentos do FUNDO deverão atender aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos abaixo e na Instrução CVM 356 (“Limite de Concentração”):

- a) Ativos Financeiros de um mesmo emissor no limite de até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido;
- b) Direitos Creditórios adquiridos de uma mesma Cedente e suas partes relacionadas ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
- c) Fundo poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, em Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores cedentes e suas Partes Relacionadas;
- d) Direitos Creditórios de um mesmo devedor, no limite de até 7% (sete por cento);
- e) Fundo poderá alocar até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, em Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) maiores sacados ;
- f) O Fundo poderá alocar 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em duplicatas;
- g) O Fundo poderá alocar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cheques;
- h) O Fundo poderá alocar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Células de Crédito Bancário (CCB);
- i) O Fundo poderá alocar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em contratos;
- j) O Fundo poderá alocar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Notas Comerciais; e
- k) O Fundo poderá alocar até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido em cedentes em recuperação judicial.

II a alteração da redação do artigo 11.2 e itens subsequentes, do Regulamento do Fundo, de modo a incluir características para aquisição de operações de Notas Comerciais:

11.2 Serão considerados elegíveis ao FUNDO os Direitos Creditórios cujas informações foram transmitidas ao Custodiante, por meio eletrônico, de acordo com os procedimentos definidos neste Regulamento, e que atendam, cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) enquadramento aos Limites de Concentração;
- b) o FUNDO somente adquirirá Direitos Creditórios cuja data de vencimento:
- c) não seja superior a 370 dias úteis para os Direitos Creditórios lastreados em Cédulas de Crédito Bancário (CCB) e Notas Comerciais;
- d) não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos para os demais Direitos Creditórios.
- e) os Direitos Creditórios devem ser de devedores que, na Data da Aquisição para o FUNDO, não apresentem na data da operação qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos;
- f) a Carteira de Direitos de Creditórios deverá ter prazo médio de vencimento no máximo de 60 (sessenta) dias contados da Data de Aquisição;
- g) enquadramento da Taxa Mínima de Cessão.

III a alteração parcial e consolidação do Regulamento do Fundo; e

IV as autorizações para que a Administradora e a Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas

5 **CÔMPUTO:** Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação, foi apurado o seguinte resultado:

- (i) **APROVAÇÃO** de 63% (sessenta e três por cento) dos Cotistas, cuja respostas foram enviadas à Administradora na Assembleia Geral de Cotistas de forma tácita.

Diante do exposto, a Administradora declara que mediante a aprovação de 63% (sessenta e três por cento) dos Cotistas do Fundo que enviaram a resposta à Administradora, seguirá com as medidas necessárias, caso haja, arguir as necessidades do Fundo.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme.

São Paulo, 16 de julho de 2024.

DocuSigned by:

Antonella Amaral

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO II – REGULAMENTO DO FUNDO